

#### CONTRATO Nº: 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 008/2018 PROCESSO Nº 2018.05.023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E O LICITANTE: JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49, TENDO POR OBJETIVO: Sistema de Registro de Preços para eventual Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade — RG n.º 871.222 — SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão — CEP — 58.350-000 — CALDAS BRANDÃO — PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49, com sede no Sitio Mata Fresca, S/N, Area Rural, Caldas Brandão/PB \*.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 008/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para prestação de serviços de Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.
- 2.2 Os veículos serão exclusivamente destinados para ficar a disposição das Secretarias, e deverão ser disponibilidades em até 72 (setenta e duas horas) após assinatura do Contrato e deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço 008/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR	VALOR TOTAL
	PERCURSO			UNITÁRIO	ESTIMADO
	ILRECASO			MENSAL	PARA 12 MESES



3	Locação de um veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 24 passageiros, em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios umburana a vida nova, as escolas na sede do município; No turno Manhã de segunda a sexta, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.  MANUTENÇÃO: CONTRATADO  COMBUSTIVEL: CONTRATADO	1	12	5.200,00	62.400,00
	MOTORISTA: CONTRATADO				
4	Locação de um veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 24 passageiros em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios vida nova a Riachão dos coelhos, as escolas na sede do município No turno da Tarde de segunda a sexta, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	2.100,00	25.200,00
	MANUTENÇÃO: CONTRATADO				
	COMBUSTIVEL: CONTRATADO				
	MOTORISTA: CONTRATADO				
_	VALOR TOTAL P/ 12 MESES				87.600,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 87.600,00 (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos Reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão, nas seguintes dotações: 0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terce. Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = lxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

- 7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:
- 7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **07/06/2019**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 8.4 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 8.5 As despesas com franquia do seguro, caso aconteça algum sinistro, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Disponibilizar os veículos contratado a Prefeitura Municipal.
- 9.2 Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas), sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados.
- 9.3– Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 9.4- Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 9.5- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos Serviços.
- 9.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.8 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato à manutenção corretiva e preventiva dos veículos;
- 9.10 O licitante vencedor deverá apresentar em até 72 horas após a assinatura do contrato a APÓLICE DO SEGURO, ou outro instrumento semelhante, que comprove o veiculo esta totalmente segurado, sob pena de rescisão contratual.



9.11 As despesas com condutor e fornecimento de combustível será de responsabilidade do CONTRATADO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviços não realizado;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou



insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
- 12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 07 de Junho de 2018

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES PREFEITA CONTRATANTE

> JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49 CONTRATADO

TESTEMUNHAS	
1.°	2.°
RG N.°	RG N.°



Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

#### ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII - SEPARATA Nº. 0003 - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA FEIRA 09 DE JUNHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2018 da seguinte forma:

AMILTON MACIEL DA SILVA CPF: 038.495.304-26, com um valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais) pelo item 2.

JOSENILDO GUILERME DE OLIVEIRA CPF: 726.406.264-34 com um valor de R\$: 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) pelo item 1.

JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49 com um valor de R\$: 87.600,00 (Oitenta e Sete mil e Seiscentos) pelos itens 3 e 4.

Ficando um valor total de R\$: 170.400,00 (Cento e Setenta Mil e Quatrocentos Reais).

CALDAS BRANDÃO – PB, 07 de Junho de 2018

Neuma Rodrigues de Moura Soares

CONTRATANTE

#### ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 Nos termos do relatório final; ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2018 da seguinte forma:

AMILTON MACIEL DA SILVA CPF: 038.495.304-26, com um valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais) pelo item 2.

JOSENILDO GUILERME DE OLIVEIRA CPF: 726.406.264-34 com um valor de R\$: 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) pelo item 1.

JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49 com um valor de R\$: 87.600,00 (Oitenta e Sete mil e Seiscentos) pelos itens 3 e 4.

Ficando um valor total de R\$: 170.400,00 (Cento e Setenta Mil e Quatrocentos Reais).

CALDAS BRANDÃO – PB, 07 de Junho de 2018

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO

PREGOEIRO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018 PROCESSO N° 2018.05.023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para locação de veículos destinados a manutenção das secretarias municipais.

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

	Descrição do Fornecedor Beneficiário					
Razão Social	AMILTON MACIEL DA SILVA					
CPF	038.495.304-26					
Endereço	Rua projetada, 02, Cajá, Caldas Brandão/PB					

	DESCRIÇÃO MINIMA	OTD	OTD	VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	DEDCLIDGO	VEICULOS	MÊSES	UNITÁRIO	ESTIMADO PARA
	PERCURSO	VEICULOS	MESES	MENSAL	12 MESES



Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

#### ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII - SEPARATA №. 0003 - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA FEIRA 09 DE JUNHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

2	Locação de 01 veículo caminhão com motorista carroceria aberta Capacidade mínima para 3,5 toneladas, em bom estado de conservação, a disposição da secretaria de infraestrutura, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.		12	6.000,00	72.000,00
	MANUTENÇÃO: CONTRATADO				
	COMBUSTIVEL: CONTRATADO				
	MOTORISTA: CONTRATADO				
	VALOR TOTAL				72.000,00

	Descrição do Fornecedor Beneficiário					
Razão Social	JOSENILDO GUILERME DE OLIVEIRA					
CPF	726.406.264-34					
Endereço	Caldas Brandão/PB					

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	QTD QTD VEICULOS MÊSES	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
	PERCURSO		UNITÁRIO MENSAL	ESTIMADO PARA 12 MESES	
1	Locação de 01 veículo com motorista, ano mínimo 2013, com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, destinado para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, do município de Caldas Brandão da fazenda tanque para Caldas Brandão, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.  MANUTENÇÃO: CONTRATADO  COMBUSTIVEL: CONTRATADO  MOTORISTA: CONTRATADO	1	12	900,00	10.800,00
	VALOR TOTAL P/ 12 MESES				10.800,00

Descrição do Fornecedor Beneficiário					
Razão Social JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA					
CPF	854.119.734-49				
Endereço	Sitio Mata Fresca, S/N, Area Rural, Caldas Brandão/PB				

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	QTD QTD	OTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
	PERCURSO	VEICULOS	. ,		
3	Locação de um veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 24 passageiros, em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios umburana a vida nova, as escolas na sede do município; No turno Manhã de segunda a sexta, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.		12	5.200,00	62.400,00
	MANUTENÇÃO: CONTRATADO				
	COMBUSTIVEL: CONTRATADO				
	MOTORISTA: CONTRATADO				



Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

#### ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII - SEPARATA Nº. 0003 - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA FEIRA 09 DE JUNHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

4	Locação de um veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 24 passageiros em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios vida nova a Riachão dos coelhos, as escolas na sede do município No turno da Tarde de segunda a sexta, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.		12	2.100,00	25.200,00
	MANUTENÇÃO: CONTRATADO				
	COMBUSTIVEL: CONTRATADO				
	MOTORISTA: CONTRATADO				
	VALOR TOTAL P/ 12 MESES				87.600,00

- 2. VALIDADE DA ATA
- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.
- 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.
- 2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Caldas Brandão, 07 de Junho de 2018 NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES PREFEITA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Caldas Brandão, 07 de Junho de 2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018.

CONTRATADO: JOSENILDO GUILERME DE OLIVEIRA CPF: 726.406.264-34

PRAZO: 07/06/2019

CONTRATO Nº 022/2018

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR TOTAL R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

CONTRATADO: AMILTON MACIEL DA SILVA CPF: 038.495.304-26

PRAZO: 07/06/2019

CONTRATO Nº 023/2018

VENCEDOR DOS ITENS: 2.

VALOR TOTAL R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)



Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII - SEPARATA Nº. 0003 - CALDAS BRANDÃO - PB - SEGUNDA FEIRA 09 DE JUNHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

CONTRATADO: JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49

PRAZO: 07/06/2019 CONTRATO N° 024/2018 VENCEDOR DOS ITENS: 3, 4.

VALOR TOTAL R\$ 87.600,00 (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos Reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais)

ONERANDO NAS SEGUINTES RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2018: 0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv., Tur., M.Amb., Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.